CONTRATO Nº 01/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O RGPS E RPPS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – IPMPI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITTUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CONSULPREV – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA. – ME, CNPJ Nº 20.130.105/0001-72, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - IPMPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.732.391/0001-43, estabelecido na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, CEP 64.260-000, Piripiri, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu **Diretor - Presidente, GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR**, inscrito no RG de nº 2503850 SSP/PI, CPF Nº 010.451.593-79, residente e domiciliado na cidade de Piripiri - Piauí, doravante chamada abreviadamente de *CONTRATANTE*, e, de outro lado, a empresa **CONSULPREV – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 20.130.105/0001-72**, situada a Av. Senador Área Leão, Ed. Mahattan, 2185, Jóquei, Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr. Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho, CPF Nº 013.286.213-16, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área de compensação previdenciária entre o RGPS e RPPS para o Instituto de Previdência Municipal de Piripiri – IPMPI, conforme planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área de compensação previdenciária entre o RGPS e RPPS para o Instituto de Previdência Municipal de Piripiri – IPMPI	R$ 19.500,00	12	R$ 234.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto ao Instituto de Previdência Municipal de Piripiri – IPMPI, na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
No valor mensal de ***R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)***, totalizando um valor global de **R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**. Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

Dotação	
UNIDADE	021200 – Instituto Municipal de Previdência Própria – IPMPI.
PROJ/ATIV	04.272.0052.2044.0000 – Gestão do Instituto de Previdência.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação
FONTE DE RECURSOS	802 – Recursos vinculados ao RPPS

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO –
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS**, e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 31 de janeiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – IPMPI
Gerardo Alves de Brito Junior
- Diretor - Presidente -
- Contratante-

CONSULPREV – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA. – ME
CNPJ Nº: 20.130.105/0001-72
Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho
CPF: 013.286.213-16
Representante legal da empresa
- Contratada -

Testemunhas:

1ª. Maria Neli Barros Andrade
CPF.: 362042993-04
RG.:

2ª. Francisco Diego Gomes Oliveira
CPF.: 050.507.383-57
RG.: